



Câmara Municipal de Bom Sucesso **Estado do Paraná**

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 3442-1008 CP.01 CEP:86.940-000

Ata da 22ª Sessão Ordinária

EM 20 / 08 / 2018

PORTARIA Nº005/2018

Data: 06/08/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 2017/2018 a funcionária deste Legislativo Sra. MARIA APARECIDA XAVIER, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.459.845-3 SSP-PR e CPF nº057.892.749-78, ocupante do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, a ser usufruídas no período de 06/08/2018 a 04/09/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente será publicada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala da Presidência, 06 de Agosto de 2018.

Publicado em 18/08/2018

Jornal Tribuna do Norte

Cidade Capitão Leônidas

Pág. 014 Edição 8260

Visto [assinatura]

-Carlos Alberto Andrade Almeida-
PRESIDENTE

Ed. 8260

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº082/2018, de 17 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o Atestado Médico, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - A servidora **Josiane de Oliveira Rodrigues**, portadora da cédula de identidade nº 9.530.756-6 SSP/PR, ocupante do cargo Efetivo de Servente do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo, **uma licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido de 16/06/2018 a 13/10/2018**, conforme atestado médico.

Parágrafo Único: A presente licença maternidade poderá ser prorrogada por mais **60 (sessenta) dias**, sendo concedida imediatamente após a fuição da licença mencionada no artigo anterior, estando de conformidade com a Lei Municipal nº 217/2012.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Bom Sucesso**
Estado do Paraná

C.O.C. 01.5411548801-43
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE: (043) 3442-3008 CP:91 CEP:86.940-000

PORTARIA Nº005/2018
Data: 06/08/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 2017/2018 a funcionária deste Legislativo Sra. MARIA APARECIDA XAVIER, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.459.845-3 SSP-PR e CPF nº057.892.749-78, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, a ser usufruídas no período de 06/08/2018 a 04/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente será publicada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala da Presidência, 06 de Agosto de 2018.

-Carlos Alberto Andrade Almeida-
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1099/2018

SÚMULA: Dispõe sobre política de Desenvolvimento Industrial do Município de Jardim Alegre, autoriza o Executivo a alterar o Programa de Incubadoras Industriais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. **José Roberto Furlan**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se indústria, o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, mediante autorização legislativa, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo.

Art. 2º - Às empresas ou indústrias que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º - São considerados incentivos tributários:

I - isenção da Taxa de Licença para execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, prevista na Lei Municipal nº 426/2000 (Código Tributário Municipal);

§1º - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria.

Art. 4º - A empresa interessada em adquirir terreno por alienação ou por doação com encargos fará jus aos incentivos tributários do art. 3º desta lei, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - no mínimo 5 empregos;

II - isenção das taxas Municipais, por 5(cinco) anos, às empresas que ofereceterem de 6 a 20 empregos;

III - isenção das taxas Municipais, por 10(dez) anos, às empresas que ofereceterem mais de 20 empregos.

§1º - A geração de empregos de que trata este artigo, refere-se a empregos "diretos" a pessoas residentes no Município de Jardim Alegre e que não façam parte do núcleo familiar do donatário, gerados em decorrência da instalação ou ampliação.

§2º - A isenção será contada a partir do início das atividades ou ampliação e só será concedida mediante requerimento a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre devidamente protocolado no setor de tributação, e deverá ser renovada anualmente, entre o primeiro e o último dia do mês de cada ano, sob pena de cessarem os seus efeitos e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Departamento de Indústria e Comércio do Município;

b) Fotocópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

c) Comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária;

d) Prova de viabilidade econômica financeira do empreendimento;

e) Obediência às normas do IAP;

f) Anteprojeto do empreendimento;

g) Planta baixa de cada pavimento, tipo de cada prédio e de todas as suas dependências com indicação da utilização;

h) Cronograma circunstanciado das obras de implantação e

i) Declaração por escrito, do conhecimento desta lei e todas as suas obrigações.

§3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior se entregue após o último dia do mês de janeiro, será indeferido para o exercício vigente.

§4º - Os incentivos, benefícios e requisitos constantes desta Lei, poderão ser transferidos a sucessores, observando-se a legislação. No caso de incentivos, gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 60(sessenta)

emprego, implantação e acompanhamento industrial.